



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01311/09

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Relevam-se as falhas e julgam-se regulares com recomendação, determinando-se o arquivamento dos autos do processo.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00406/2.011**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 01311/09** trata do exame da Inexigibilidade de Licitação **Nº 01/09**, seguida de Contrato **Nº 002/2009**, firmado pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, objetivando a contratação de profissional na área contábil, no valor **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) (fls. 68/70)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após examinar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada por seu Procurador (**fls. 79/155**), concluiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação **Nº 01/09** e o contrato dela decorrente, em virtude da obrigatoriedade constitucional de contratação de pessoal através de concurso público (art. 37, II da CRFB), bem como desobediência ao art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei 8.666/93 (**fls. 74/75 e 158/165**):

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Subprocuradora-Geral Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela:

- **Irregularidade** da Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2009 e ilegalidade do contrato celebrado entre o Município de São João do Rio do Peixe e a Srª Janusa Cristina Gomes Sotero;
- **Aplicação de multa** ao gestor responsável, **Sr. José Lavoisier Gomes Dantas**, com fulcro no inciso II, do art. 56, II, da LOTC/PB, haja vista o sacrifício de ditames da Lei 8.666/93;
- **Recomendação** de velar pela estrita obediência aos ditames legais, não mais incorrendo em menoscabo à Lei dessa natureza;
- **Remessa** de cópia dos autos ao Ministério Público Comum.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

### **VOTO DO RELATOR:**

Guardando coerência com inúmeras decisões anteriores da Corte, voto pela relevação das falhas apontadas e regularidade da Inexigibilidade de Licitação em tela e do Contrato dela decorrente, recomendando-se à Administração a observância da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento deste processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 01311/09**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01311/09** e,

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, relevar as falhas apontadas e julgar regular a Inexigibilidade de Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente, recomendando-se à Administração a observância da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 15 de março de 2.011.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

Fui presente.

***Representante / Ministério Público Especial***